

MENSAGEM N.º 007/2013 - DE 27 DE FEVEREIRO DE 2013.

SENHOR PRESIDENTE,

SENHORES VEREADORES,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, o PROJETO DE LEI, em anexo, que altera a LEI N.º 289/2001, que reestruturou o O CONSELHO MUNICIPAL DA MERENDA ESCOLAR, conforme orientação da Coordenadoria Geral do PNAE.

Através do Ofício Circular n.º 014/2010, a Coordenadoria Geral do PNAE, informou a necessidade de os municípios adequarem a Lei de criação dos Conselhos da Alimentação Escolar ao teor da Lei n.º 11.947/09, regulamentada pela Resolução CD/ FNDE n.º 38 de 16 de julho de 2009.

Assim, em consonância com a orientação legal pertinente, este Projeto de Lei adéqua a representação do Conselho de Alimentação Escolar e a duração dos mandatos dos representantes.

Vale ressaltar que o Decreto N.º 043/2010 de 13 de agosto de 2010, que nomeou os Membros do Conselho é composto conforme orientação legal superior, no entanto, não há formalização legal, o que se faz nesta oportunidade.

Ao submeter o Projeto de Lei à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

Assim sendo, esperamos que Vossas Excelências, apreciem e aprovem o anexo Projeto de Lei, para que possamos dar maior agilidade Administrativa.

Certo da Compreensão antecipo agradecimentos e renovo os protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito, em 27 de fevereiro de 2013.

José Roberto De Oliveira Rodrigues

Prefeito

PROJETO DE LEI N.º

/2013, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2013.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI N.º 289/01, QUE REESTRUTUROU O CONSELHO DA MERENDA ESCOLAR, MODIFICANDO A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA MERENDA ESCOLAR E A DURAÇÃO DOS MANDATOS DOS CONSELHEIROS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor **JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA RODRIGUES**, Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais conferidas por Lei, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Artigo 2.º da Lei n.º 289/01, o qual passa a ter a seguinte redação:

Art. 2.º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar de Porto Esperidião, órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento, será constituído de 07 (sete) membros e composto da seguinte forma:

I – um representante indicado pelo Poder Executivo.

II – dois representantes, dentre as entidades docentes, discentes ou trabalhadores na área de educação.

III – dois representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associação de Pais e Mestres.

IV – dois representantes indicados por entidades civis organizadas do município.

Art. 2.º - Fica modificado o Parágrafo 4.º, do Artigo 2.º, o qual passa a ter a seguinte redação:

Parágrafo 4.º: os membros que compõem o Conselho terão mandato de quatro (04) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos seguimentos.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Porto Esperidião-MT, 27 de fevereiro de 2013.

José Roberto de Oliveira Rodrigues

Prefeito Municipal